

As Eleições por Sufrágio Indirecto para a Assembleia Legislativa sob a Perspectiva da Teoria Democrática Pluralista

HO Man Ieng*

I. A relevância do sistema de eleição por sufrágio indirecto para a Assembleia Legislativa

1.1 A teoria democrática pluralista e as suas limitações

Ao observar o peso dos grupos de pressão nos processos de tomada de decisão e intervenção política, Robert Dahl – um dos principais defensores da democracia pluralista – desenvolveu a noção de poliarquia. Dahl acredita que o poder está constantemente a ser negociado entre empresas, sindicatos, partidos políticos, organizações de defesa dos direitos das mulheres, instituições religiosas ou outros grupos com interesses diferentes. Para se alcançar uma decisão política, os órgãos executivos do governo necessitam de encontrar um consenso entre as pretensões de todos estes grupos. A participação da sociedade civil neste processo democrático decorre da sua afiliação a estes grupos e, conseqüentemente, o sistema democrático é “governado por múltiplas minorias”.¹

Apesar da atenção que esta teoria democrática pluralista recebeu quando foi formulada, estudos teóricos e empíricos subsequentes revelaram algumas das suas limitações que podemos resumir da seguinte forma: ①o desrespeito pela noção de colectivismo de muitas organizações que privilegiam os seus interesses específicos em detrimento do interesse colectivo; ②a possibilidade de fundações políticas, agências governamentais, organizações económicas, grandes corporações, entre outras instituições interferirem no processo associativo; ③a distribuição desigual das competências organizacionais para formar e manter as associações que resulta da disparidade entre indivíduos com abundância de recursos que lhes permitem organizar-se de forma eficaz e indivíduos com menos recursos e, conseqüentemente, com menor capacidade organizativa; ④a possibilidade das políticas governativas influenciar a formação ou não de grupos de pressão; ⑤a possibilidade dos compromissos alcançados entre os diferentes grupos de interesses resultarem não de um acordo entre todos os intervenientes mas antes da forma como está organizada a estrutura governativa.²

Cohen e Rogers sublinham que "no dia-a-dia do funcionamento dos sistemas democráticos contemporâneos, as associações continuam a contrariar as normas da ordem democrática.....o como algumas associações civis são criadas reflete várias desigualdades ao nível dos recursos estratégicos disponíveis, da percentagem da população com interesses comuns, das oportunidades de interação entre todos os que partilham um interesse e das preocupações que manifestam. Quando os cidadãos de uma determinada categoria estão sobre-representados dentro de uma associação, tenderão a

* Investigadora assistente do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

exercer maior influência política do que os cidadãos (geralmente menos abastados) sub-representados.”³ Existem grupos de oprimidos e sem acesso ao poder que estão em desvantagem genuína, como por exemplo as populações ciganas discriminadas e marginalizadas da Europa que não são capazes de defender os seus interesses pois não possuem as competências organizativas ou de acesso ao poder político necessárias.⁴

1.2 Sistema de eleições por sufrágio indirecto como complementa ao sufrágio directo

Não existem, em Macau, grupos ou partidos políticos legalizados ou sequer um enquadramento legislativo que regule a sua criação. *O Projecto de Lei do Direito de Associação* permite a criação de associações de carácter político mas até ao momento não foi registada nenhuma associação deste tipo. Apesar de não existirem partidos ou associações políticas em Macau, outros tipos de associações exercem um papel activo na vida política do território e participam nos sufrágios directos e indirectos que elegem os membros da Assembleia Legislativa. Os membros da Comissão Eleitoral que elegem o Chefe do Executivo são seleccionados entre os sócios das associações que representam sectores relevantes da economia do território. Assim, estas associações têm assumido um papel cada vez mais importante no ambiente político de Macau e contribuído para caracterizar a política do território.

As eleições por sufrágio directo e indirecto para a Assembleia Legislativa decorrem com o apoio destas associações. Apesar da Lei Eleitoral em vigor não especificar o estatuto destas associações, estas integram os colégios eleitorais que participam no sufrágio directo. A participação activa destas associações na vida política da RAEM permite que diferentes interesses, incluindo as facções de esquerda, democráticas ou os representantes da comunidade macaense, tenham uma voz nos assuntos de estado e na sociedade de Macau. Acrescente-se que são, frequentemente, os líderes e membros destas associações que disputam nas eleições por sufrágio directo os lugares de deputado do hemiciclo. Os regulamentos eleitorais em vigor estipulam que os membros dos cadernos eleitorais com direito de voto por sufrágio indirecto sejam pessoas jurídicas integradas em associações ou organizações e os deputados eleitos por sufrágio indirecto são também seleccionados entre os membros das associações que representam sectores relevantes. Estas associações de carácter social e civil, que representam as indústrias mais importantes de Macau, as entidades patronais, os trabalhadores, mas também outros membros da sociedade civil empenhados em consolidar os benefícios e bem-estar social da população, funcionam como grupos de interesse muito variados com influência na vida política do território. Tendo em conta o que acabamos de descrever, a análise da participação destas associações ou grupos de interesse no processo eleitoral permitirá compreender melhor todo o sistema.

Uma das limitações da teoria democrática pluralista é a não representatividade de todos os sectores da sociedade no sistema eleitoral por sufrágio directo, por duas razões: muitas organizações privilegiam os seus interesses específicos em detrimento do interesse colectivo e os diferentes níveis de competência organizacional das associações influenciam a sua eficácia política. Nas eleições por sufrágio directo estas duas razões poderão impedir a eleição de representantes pois entre um grande número de interesses, poderá ser difícil para uma determinada associação chamar a atenção para aqueles que defende. A teoria que está na base do sistema de eleições por sufrágio indirecto pretende promover o pluralismo existente na sociedade ao mesmo tempo que incentiva a participação equitativa de todos os sectores, classes e interesses sociais nos órgãos de decisão política. Teoricamente, este objectivo compensaria as falhas das eleições por sufrágio directo. O

sistema de eleição por sufrágio indirecto poderia colmatar as limitações da teria democrática pluralista que afectam as eleições por sufrágio directo criando um mecanismo de compensação sobretudo no que toca o desrespeito pelos interesses do colectivo e a falta de recursos organizacionais, pois só assim se conseguirá evitar que os interesses de determinadas minorias sejam sobrevalorizados e implementar um sistema representativo verdadeiramente pluralista na Assembleia Legislativa.

II. Considerações sobre o sistema de eleição por sufrágio indirecto

2.1 Sistema eleitoral por sufrágio indirecto estipulado pela Lei Básica da RAEM

O primeiro mandato da Assembleia Legislativa data de 1976 quando Macau ainda estava sob administração portuguesa e para assegurar a elegibilidade dos líderes chineses decidiu-se adoptar o sistema de eleições por sufrágio indirecto dos membros das associações.

A *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau* (daqui em diante referida como “Lei Básica”) manteve o sistema eleitoral onde coexistem os sufrágios directo e indirecto bem como a nomeação directa de deputados da Assembleia Legislativa. O Artigo 68.º estipula que a Assembleia Legislativa da RAEM é constituída por uma maioria de membros eleitos e o Anexo II explica que esses membros são eleitos por nomeação ou através de sufrágio indirecto e directo. A transferência oficial de poderes administrativos do território de Macau para a mátria chinesa ocorreu em 1999 e a primeira Assembleia Legislativa desse período seria composta por oito membros eleitos por sufrágio directo, oito membros por sufrágio indirecto e sete membros nomeados, muitos dos quais já tinham exercido as funções de deputado em mandatos legislativos anteriores. Nos mandatos seguintes, os membros foram eleitos de acordo com o estipulado na “Lei Básica” e respectivo Anexo II. No segundo mandato, o número de membros eleitos por sufrágios directo e indirecto aumentou para mais dois deputados e no terceiro mandato foram eleitos por sufrágio directo mais dois membros. O número de deputados da Assembleia Legislativa, tal como estipulado na “Lei Básica”, foi assim sendo gradualmente implementado.

Os Anexos I e II da “Lei Básica” criam um mecanismo que permite alterar a forma de eleição do Chefe do Executivo e a constituição da Assembleia Legislativa da RAEM a partir de 2009. Com o objectivo de consolidar o desenvolvimento do sistema político da RAEM, o Chefe do Executivo Fernando Chui Sai On apresentou, no final de 2011, uma proposta de reforma constitucional que seria rigorosamente implementada de acordo com o estipulado na “Lei Básica” e respeitando o princípio de “Um País, Dois Sistemas”. O processo de reforma constitucional levado a cabo pelo Chefe do Executivo, que incluiu a consulta pública dos residentes da RAEM, respeitou os poderes do Governo Central bem como as leis e regulamentos relevantes e ficou concluído em Agosto de 2012. A proposta de reforma constitucional incluía o acréscimo de mais dois deputados eleitos por sufrágio directo e outros dois por sufrágio indirecto e ainda a inclusão de mais 100 membros na Comissão Eleitoral que elege o Chefe do Executivo. Pela primeira vez desde a sua formação, o Governo da RAEM propunha-se dar início a um programa de reformas políticas em cinco fases que iriam reformular os métodos de eleição do Chefe do Executivo e Assembleia Legislativa respeitando os desígnios do Governo Central e a opinião pública dos residentes da RAEM. A reforma constitucional defendida pelo Governo da RAEM reflete o princípio de “Um País, Dois Sistemas” bem como o disposto na “Lei Básica”.

2.2 Discussão sobre o sistema de eleição por sufrágio indirecto dos deputados da Assembleia Legislativa

Durante as fases de redação e consulta pública da “Lei Básica” ouviram-se vozes a favor e contra o sistema de eleição por sufrágio indirecto, número e critérios de elegibilidade dos deputados da Assembleia Legislativa, mas o sistema existente foi mantido devido à sua eficácia provada. Depois do estabelecimento da RAEM, levantaram-se críticas às eleições por sufrágio indirecto por permitirem que associações poderosas, seleccionadas através de processos consultivos fechados, usufruissem de maiores benefícios⁵ colocando dessa forma em causa a sua legitimidade democrática.

Em 2012, o Governo da RAEM organizou um conjunto de seminários para auscultar a opinião dos cidadãos e associações representativas de todos os sectores socioeconómicos do território sobre a proposta de reforma constitucional. O consenso gerado entre as associações representando os vários sectores levou muitos participantes a acreditar que no terceiro dos oitos seminários começava a delinear-se o programa de reforma.⁶ Esse programa defendia a continuidade do método de nomeação e seleção do Chefe do Executivo exercido por uma Comissão Eleitoral à qual se acrescentariam mais 100 membros e as eleições para a Assembleia Legislativa continuariam a ser realizadas com base nos três métodos já usados: nomeação, sufrágios directo e indirecto, mas os números de deputados eleitos por sufrágio directo aumentaria em dois lugares e o mesmo aconteceria aos membros eleitos por sufrágio indirecto. Seriam também otimizados alguns aspectos da eleição por sufrágio indirecto. Depois de obter o aval do Governo Central, o relatório sobre a implementação da reforma constitucional que continha este programa de reformas foi inscrito no documento sobre a implementação do sistema democrático que circulou para fins de consulta pública. A proposta de reforma foi finalmente aprovada por maioria de dois-terços dos membros da Assembleia Legislativa com o aval do Chefe do Executivo que comunicou ao Governo Central o resultado da votação. As eleições para a Assembleia Legislativa de 2013 e a eleição do Chefe do Executivo realizada em 2014 seriam realizadas já de acordo com esta reforma. Até 2012, ano em que se deu por concluída a reforma constitucional, todos os membros da Assembleia Legislativa da RAEM eleitos por sufrágio indirecto eram seleccionados através de um processo de consulta interna das associações. Durante a fase de consulta pública da proposta de reforma, verificou-se que os residentes da RAEM aceitaram sem questionar o aumento do número de deputados eleitos por sufrágio directo mas criticaram como sendo “anti-democrática” a eleição de mais dois deputados por sufrágio indirecto. Nessa altura, um conjunto de factores associados com o número de lugares, divisão e distribuição de deputados eleitos por sufrágio indirecto voltou a estar na ordem do dia.

O plano de reforma constitucional proposto pelo Governo da RAEM passou por duas fases de consulta pública, durante as quais a população de Macau, incluindo várias associações tiveram oportunidade de expressar as suas opiniões. As críticas ao sistema de eleição por sufrágio indirecto sublinharam sobretudo a falta de representatividade, pois no presente sistema de eleição dos deputados da Assembleia Legislativa vários sectores estão inadequadamente representados.⁷ É, naturalmente, difícil de representar os pontos de vista da população das bases da sociedade de Macau quando a maioria dos deputados eleitos por sufrágio indirecto representam as entidades patronais.⁸ Quer os apoiantes, quer os opositores da proposta de alargamento do número de deputados eleitos por sufrágio indirecto concordam que a Assembleia Legislativa necessita de assegurar a representatividade equitativa de todos os sectores. Os apoiantes deste sistema eleitoral

acreditam na sua validade teórica, enquanto os seus opositores criticam a impossibilidade de restaurar o equilíbrio na representatividade pois, desde o estabelecimento da RAEM, que este tipo de eleição tem vindo a eleger representantes das entidades patronais que fazem, muito naturalmente, parte das associações com poder para nomear candidatos. A principal razão para apoiar o alargamento do número de deputados eleitos através de sufrágio indirecto é simplesmente o reequilíbrio dos dois sistemas eleitorais por sufrágio directo e indirecto pois como defendem alguns estudiosos, o equilíbrio representativo apenas pode ser alcançado quando os dois sistemas são usados paralelamente. Apesar do nível de participação dos eleitores nas eleições por sufrágio indirecto ser bastante menor do que nas eleições por sufrágio directo, a conjugação de ambos os sistemas permite, grosso modo, ultrapassar algumas limitações do sistema de eleição por sufrágio directo. Pode, por exemplo, prevenir que grupos de interesse ou poderosos ocupem todos os lugares da Assembleia Legislativa. “As eleições por via indirecta garantem que diferentes sectores da sociedade possam fazer ouvir as suas vozes e requisitos”⁹ bem como “promover o alargamento da participação democrática de modo a que todos os sectores da sociedade estejam adequada e equitativamente representados”.¹⁰ A opinião da maioria contribui para que a participação democrática seja mais alargada e equilibrada fomentando dessa forma um processo de reforma constitucional estável e ordenado que reflita o consenso alcançado pela população”.¹¹ Acreditar que as eleições por sufrágio indirecto contribuem para um maior equilíbrio participativo da população é sinónimo de crer que esse equilíbrio não pode ser alcançado só através de eleições directas devido ao poder de determinados grupos de interesses ou poderosos. Apesar das eleições directas apresentarem limitações semelhantes à teoria democrática pluralista, as eleições indirectas podem funcionar como um contraponto para corrigir essa falhas. Se, no entanto, as eleições indirectas partilham os mesmos defeitos das eleições directas, o sistema deixará de funcionar e nunca chegaremos a alcançar o objetivo de participação equitativa.

III. Reflexão sobre as críticas apontadas ao sistema de eleição por sufrágio indirecto

3.1 Desrespeito pelo conceito de colectivismo

A teoria democrática pluralista acredita que os diversos interesses de uma sociedade se conseguem organizar para influenciar os processos de decisão política. Na realidade, nem sempre as pessoas com interesses comuns dentro de uma sociedade se conseguem organizar de forma eficaz. Mancur Olson comprovou a existência desta falha da democracia pluralista através da teoria económica de bens colectivos. Os bens públicos apresentam várias semelhanças com os interesses colectivos de uma sociedade e quando são distribuídos, todos os membros da colectividade usufruem deles independentemente do papel que tiveram para os conseguir. Em vez tomar parte na luta pela defesa dos interesses colectivos, alguns indivíduos podem simplesmente esperar que estes bens sejam distribuídos. Consequentemente, poderá ser difícil que um indivíduo coloque os interesses da colectividade à frente dos seus próprios interesses. Note-se também que os membros de grupos mais pequenos com interesses específicos disponibilizam-se mais facilmente para agir porque as associações de pequenas dimensões são mais fáceis de criar e gerir. É por isso que existem tantos grupos de pequenas dimensões a defender os seus próprios interesses.¹²

Em Macau, os membros dos cadernos eleitorais das eleições indirectas são obrigatoriamente

peças jurídicas. Apenas os membros das associações e organizações registadas oficialmente usufruem deste estatuto e têm, assim, direito de voto. Como as associações representam a base do eleitorado não é possível separar as eleições dos interesses do colectivo. A observação dos grupos de interesse presentes na sociedade de Macau permite identificar muitos exemplos de atropelos dos interesses do colectivo. Os médicos, os enfermeiros, os farmacêuticos e a indústria farmacêutica preferem estabelecer as suas próprias associações para defender os interesses de cada um dos sectores em vez de formarem uma associação geral. Apesar de existir a possibilidade dos membros de uma sociedade poderem vir a sofrer de problemas de saúde, é muito difícil organizar associações que defendam os interesses dos pacientes. As associações comerciais são relativamente fáceis de criar e gerir, mas uma associação de defesa dos consumidores, devido às suas dimensões, é bastante mais difícil de estabelecer e manter a funcionar.¹³ Podemos concluir que, em Macau, existem muitas associações comerciais e industriais que participam activamente na vida política e social do território mas que, por vezes, atropelam a defesa dos interesses da acção colectiva. Acrescente-se ainda que uma associação de médias dimensões gere mais facilmente os interesses dos seus membros pois estes estão, naturalmente, mais empenhados em agir para salvaguardar os seus próprios interesses. As associações que representam grupos mais amplos de pessoas têm maior dificuldade em organizar os seus membros e consequentemente as acções colectivas levadas a cabo por estas são menos eficazes. Tendo em conta o descrito, conclui-se que as eleições indirectas apresentam os mesmos defeitos das eleições directas e, consequentemente, é impossível prevenir o desequilíbrio do sistema eleitoral.

3.2 Distribuição desigual das competências organizacionais

Durante os processos de tomada de decisão, os grupos de interesses não podem exercer todo o mesmo tipo de influência ou pressão. Os grupos mais poderosos não exercem necessariamente maior influência, pois o Governo tem a responsabilidade de ouvir os demais interesses mas acontece frequentemente que os grupos com mais recursos políticos, económicos e sociais apresentam maior poder de pressão no processo de decisão político. A noção da teoria democrática pluralista que cada associação será capaz de negociar e usufruir do mesmo poder de influência não corresponde à realidade. As associações que defendem interesses especiais com recursos abundantes exercem frequentemente maior influência conseguindo obter mais votos em processos eleitorais directos e, proporcionalmente em relação ao resto da população, eleger mais deputados. Os interesses das associações com menores recursos e menores capacidades de gestão e organização estão em clara desvantagem e enfrentam dificuldades para conseguir eleger representantes. Este é mais uma limitação da teoria democrática pluralista que o sistema de eleições por sufrágio indirecto tenta colmatar contrabalançando a influência das associações com maior poder de intervenção com a inclusão de grupos de interesse menos poderosos e com menores recursos de forma a assegurar a representação de todos os grupos de interesses da sociedade, incluindo as minorias e os cidadãos menos privilegiados.

Estes objectivos não foram, no entanto, alcançados e existe ainda, em Macau, um fosso entre a teoria e a realidade. A primeira crítica a levantar terá de ser o número de deputados que representam as associações comerciais, industriais e financeiras do território que em 2013, no quarto mandato da Assembleia Legislativa e apesar de uma descida proporcional em relação a legislativas anteriores, correspondiam ainda a dois-terços do total de lugares eleitos por sufrágio indirecto. As associações comerciais, industriais e financeiras têm, na última década, eleito os seus membros

mais proeminentes cuja experiência profissional nas áreas de direcção e gestão contribui para aumentar os recursos e competências organizativas das associações a que pertencem e que, conseqüentemente, elegem um número cada vez maior de representantes. Os resultados das eleições directas para a Assembleia Legislativa de Macau revelam que os homens de negócios e outros profissionais ligados à gestão conseguem preencher cada vez mais lugares no hemicycle. A distribuição de lugares na Assembleia Legislativa é resultado directo da influência excessiva exercida por associações com maiores recursos que conseguem aumentar dessa forma a sua influência e o sistema de eleição indirecta não está a conseguir funcionar como contraponto a esta situação.

Para além dos quatro lugares atribuídos aos representantes das associações comerciais, industriais e financeiras, existem outras associações que, sob o sistema de eleições por sufrágio indirecto, não conseguem libertar-se da influência de determinados sectores. Um exemplo deste problema ocorreu na legislatura de 2009 em que os representantes dos sectores do desporto e cultura estavam mais ligados ao sector dos negócios do que aos sectores que foram eleitos para representar. Dada a importância das associações nas eleições por sufrágio indirecto, muitas associações registam-se para aceder ao direito de voto. O número de associações registadas em 2006 aumentou precisamente devido ao direito de, três anos depois de serem criadas, serem elegíveis para participar nas eleições por sufrágio indirecto. As associações criadas nesse ano poderiam, de acordo com as leis vigentes, participar nas eleições de 2009. Este sistema permite que muitas associações com interesses especiais usufruam de inúmeras vantagens. Muitas destas associações têm, inclusivamente, muitos recursos económicos e políticos que poderiam ser usados para criar e apoiar associações de outros sectores, financiar as actividades destas, recolher apoio político e até apoiar os seus membros que tenham o estatuto de pessoas jurídicas e que sejam por isso mesmo elegíveis, promovendo dessa forma a inclusão de outras pessoas que não estejam necessariamente ligadas aos sectores financeiro, industrial e comercial.

A distribuição de lugares que resultou das eleições por sufrágio indirecto da legislatura de 2012 levantou várias críticas. A reforma do sistema eleitoral previa o aumento de dois lugares e o Governo propôs que um desses lugares fosse atribuído ao sector da cultura, educação, desporto e serviços sociais para que este sector fosse representado por três em vez de dois deputados. O Governo também sugeriu que os sectores da educação e serviços sociais fossem representados por um deputado e os sectores da cultura e desporto por dois deputados. Durante o processo de aprovação da proposta de lei que teve lugar na Assembleia Legislativa, o deputado Ho Sio Kam, que representa o sector educacional, questionou a proposta do Governo de atribuir maior número de representantes aos sectores da cultura e desporto do que aos sectores educativo e de serviços sociais apesar do aumento da importância destes sectores na sociedade de Macau. A sua interpelação sugere que a alocação de representantes deveria ter sido a oposta à proposta pelo Governo. Na mesma sessão legislativa, o deputado Au Kam San também criticou a proposta do Governo argumentando que os sectores dos serviços sociais e educação tinham 79 membros na Comissão Eleitoral que elege o Chefe do Executivo enquanto os sectores do desporto e cultura tinham apenas 43 representantes na mesma Comissão. A resposta da Secretaria para a Administração e Justiça a esta crítica sublinhou o facto dos serviços sociais e educação serem representados por um total de 166 pessoas jurídicas, 141 eleitas pelo sector dos serviços sociais e 25 pelo sector da educação. Os sectores da cultura e desporto são, assim, representados por 152 e 172 pessoas jurídicas que dá um total de 324 representantes. Tendo em conta que os representantes dos sectores de desporto e cultura (324) são consideravelmente mais

do que os representantes (pessoas jurídicas) dos sectores da educação e serviços sociais (166), o Governo achava legítimo que fosse atribuído mais um lugar a estes sectores. O argumento do Governo é legítimo e compreende-se a distribuição de lugares que propõe tenha por base o número de associações registadas em cada sector. Considerando que o Governo decide a distribuição dos deputados eleitos por sufrágio indirecto com base não nos interesses da população mas antes no número de associações registadas que defendem, naturalmente, os seus próprios interesses, poderíamos argumentar que a proteção do Direito de Associação em vigor em Macau permite que algumas associações com recursos políticos, económicos e sociais abundantes tenham maior capacidade de criar e gerir associações para defender os seus próprios interesses e, conseqüentemente, influenciar o processo de decisão político. Se o sistema de eleições directas possui as limitações da teoria democrática pluralista e permite que as associações com mais recursos exerçam maior influência, é importante que o sistema de eleições indirectas permita aumentar a representatividade de sectores com menores recursos. No entanto, o actual sistema legislativo e de distribuição de lugares ainda não permite prevenir a sobrevalorização de determinados grupos de interesse. Assim os defeitos do pluralismo identificáveis no sistema eleitoral por sufrágio directo contaminaram o sufrágio indirecto que não consegue contrabalançar o desequilíbrio.

IV. Conclusão

O processo eleitoral por sufrágio directo para a Assembleia Legislativa de Macau é fortemente contaminado pelos interesses das associações registadas no território com direito a voto e o sistema apresenta, por isso, as mesmas limitações da teoria democrática pluralista. Existe a possibilidade das eleições indirectas servirem de contraponto as estas falhas, permitindo assim que os valores representados na Assembleia Legislativa sejam verdadeiramente pluralistas. As limitações apontadas são sobretudo duas: nem sempre os interesses das associações representam os interesses colectivos e a falta de competências e recursos organizacionais poderá impedir a eficácia das associações. Sob a perspectiva da teoria democrática pluralista, que valoriza os interesses da colectividade, as eleições directas cuja base eleitoral sejam as associações registadas poderão não assegurar a representatividade de todos os grupos de interesses; e existirá sempre um desequilíbrio de competências organizativas entre as associações com diferentes recursos que impactará a sua capacidade de influenciar o processo de decisão política. O actual sistema de eleição em vigor em Macau parece não ter resolvido as limitações acima descritas e complicado ainda mais todo o sistema já que os dois tipos de eleição não parecem funcionar de forma complementar. Tal como está organizado, o sistema de eleições por sufrágio indirecto fomenta ainda mais as desigualdades identificadas pelos críticos da teoria democrática pluralista do que daquelas que são apontadas às eleições por sufrágio directo.

A adopção do sistema de eleições indirectas pretendia promover a participação de todas as classes e sectores da sociedade de Macau bem como o respeito e proteção da pluralidade de interesses da sociedade. Esta escolha tem uma elevada importância teórica e prática para o desenvolvimento e manutenção do sistema de governação da RAEM. Apesar de conter algumas falhas, o sistema de eleições indirectas permite a representatividade de todos os sectores no processo de decisão política bem como a promoção de uma sociedade harmoniosa. De forma a assegurar os interesses pluralistas da sociedade de Macau, ultrapassar as falhas da teoria

democrática pluralista, e promover a participação activa da população na política, o sistema eleitoral indirecto deverá regressar às suas origens institucionais para, à medida que vai sendo apurado, contribuir para a concretização do princípio orientador do processo de criação da RAEM que advoga a existência de “Um País, Dois Sistemas” e permitir o amadurecimento e aperfeiçoamento do sistema político da RAEM.

Notas:

- ¹ Dahl, R. (1995). *O Prefácio da Teoria Democrática*. Hong Kong: Oxford University Press. Capítulo 5.
- ² Kasfir, N. (2004). Sociedade Civil, o Estado e a Democracia na África. Citado por Peter Burnell e Petre Calvert (Editores). *Sociedade Civil na Democratização*. London: Frank Cass and Company Limited. 117-142.
- ³ Cohen, J. e J. Rogers. (1995). *Democracia Associativa*. The Real Utopias Projects. Vol.1. London: Verso. Citado em Wu Nai-Teh (2004). *Buscando na Cidadania Democrática- - Teoria e Prática na Participação Social*. Em Lee Ding-Zan (Editor). *Esfera Pública em Taiwan - Predicamentos e Possibilidades*. Taiwan: Laurel Book Co.
- ⁴ Offe, C. (1998). “Homogeneidade” e Democracia Constitucional: Lidando com Conflitos de Identidade por Meio de Direitos de Grupo. Publicado no *Jornal de Filosofia Política*. Vol. 6. No. 2. 113-141.
- ⁵ Associação de Novo Macau. *Programa para o Desenvolvimento Democrático da RAEM*. Disponível no sitio desta associação: http://www.newmacau.org/cms/index.php?option=com_content&view=article&id=1090&Itemid=27. 2 de Agosto de 2013.
- ⁶ Proposta da Comissão para a Reforma Política para a Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa: Aumentar 2 Membros Eleitos por Cada Sufrágio Directo e Indirecto; e os Números de Membros da Comissão Eleitoral Aumenta Até 400 ou 600. Publicado no *Jornal Va Kio*. 7 de Janeiro de 2012. Disponível no sitio deste jornal: <http://www.vakiodaily.com/index.php?tn=viewer&ncid=1&dt=20120107&nid=178777>.
- ⁷ Os Participantes Apontaram Representação Insuficiente com Professores Levando os Alunos para Participar do Fórum para Educadores. Publicado no Diário de Macau. 9 de Janeiro de 2012. C01.
- ⁸ Manifestação provoca debate sobre Reforma Constitucional. Publicado no *Jornal do Cidadão*. 15 de Abril de 2012. P02.
- ⁹ Federação das Associações dos Operários de Macau Apelou os Jovens Contribuir para o Desenvolvimento Constitucional. Publicado no *Diário de Macau*. 24 de Março de 2012. A07.
- ¹⁰ Comunidade Iniciativa para Promover o Apoio no Desenvolvimento Constitucional. Publicado no *Diário de Macau*. 19 de Abril de 2012. B01.
- ¹¹ Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau: Negar a Tendência Principal e Negligenciar Factos. Publicado no *Diário de Macau*. 16 de Março de 2012. B01.
- ¹² Chang Shih-Ying (2000). Estudos sobre a Influência dos Grupos Interessados na Tomada de Decisão do Governo. Publicado na *Revisão da Administração Pública Chinesa (Taiwan)*. Vol. 3.
- ¹³ Chu Chih-Hung e Hsieh Fu Sheng (1989). *Estudo sobre a Participação dos Grupos Interessados na Política*. Taipei: Comissão de Pesquisa e Avaliação do Instituto Executivo. Citado por Chang Shih-Ying (2000). Estudos sobre a Influência dos Grupos Interessados na Tomada de Decisão do Governo. Publicado na *Revisão da Administração Pública Chinesa (Taiwan)*. Vol. 3.